

ALTERA A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO
DE QUE TRATA O ANEXO II À LEI Nº 3 594,
DE 25 DE JUNHO DE 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada, na forma deste artigo,
a tabela de classificação de cargos de Serventuários e Auxí-
liares da Justiça de que trata o Anexo II à Lei nº 3 594, de
25 de junho de 1 976.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE ENQUADRAMENTO
1. Tabela de Notas, Oficiais de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-1
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5
Escrivães em Geral e Oficiais de Registro Civil da Comarca da Capital.....	SJ-1
2. Oficiais de Registro Civil	
a - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
b - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5

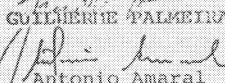
3. Partidores, Distribuidores e Contadores:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-1
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5
4. Escrivães de Distrito Integrantes da Ju- risdição:	
a - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-6
b - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-8
5. Avaliadores, Depositários, Porteiros dos Auditórios e Escreventes:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-6
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-8
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-10
6. Oficiais de Justiça	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-7
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-9
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-11

Art. 2º - Os Serventuários da Justiça aposenta-
dos com fundamento na Tabela a que se refere o caput do arti-
go precedente, terão seus proventos reajustados no caso de
o cargo que ocupavam na atividade haver mudado para símbolo
superior ao em que estavam enquadrado por força da Lei nº
3 594, de 25 de junho de 1 976.

Parágrafo Único - O reajuste de proventos a
que se refere este artigo dependerá de apostila prévia no
título do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de
dezembro de 1.980, 929 da República.


GUILHERME PALMEIRA
Antonio Amaral